



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADOÇÃO

“A Defensoria é uma instituição pública que tem como missão defender os direitos das pessoas que não têm condições de pagar as despesas do processo e a contratação de um advogado particular. Para ser atendida pela Defensoria, a pessoa deverá comprovar a renda da família e patrimônio.”

PROCEDIMENTO JUDICIAL



3) Os filhos adotivos têm os mesmos direitos dos naturais?

Os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

4) Pessoa maior de 18 anos pode ser adotada?

Sim. A adoção de maiores de 18 anos dependerá de sentença judicial, aplicando-se, no que couberem, as regras gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para adotar uma criança ou adolescente é necessário, em regra, que o interessado se inscreva em um cadastro mantido pelo Judiciário. Somente poderá haver adoção de alguém não cadastrado quando: a) se tratar de pedido de adoção unilateral, ou seja, quando um dos cônjuges ou companheiros adota o filho do outro; b) quando a adoção for solicitada por parente com a qual a criança mantenha vínculos afetivos; c) quando o pedido for feito por alguém que detém guarda ou tutela de criança maior de 3 anos, desde que já tenha tempo suficiente de vínculos afetivos.

Para adotar, é necessário ser maior de 18 anos e não importa se a pessoa é casada ou solteira.

É importante lembrar que uma pessoa não pode ser adotada por ascendentes ou irmãos – por exemplo, as avós não podem adotar seus netos, e nem o irmão pode adotar o irmão. Para os demais parentes colaterais não existe vedação na lei. Assim, é possível a adoção da criança por um tio. O adotante deve ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o adotando.

Podem adotar conjuntamente, os casados, os companheiros e os divorciados com seus ex-cônjuges.

Sempre que possível, a criança ou adolescente será previamente ouvido e terá sua opinião devidamente considerada. Tratando-se de adolescente, será necessário seu consentimento, colhido em audiência por um juiz.

A lei determina que a Justiça não tente separar irmãos, colocando-os em uma mesma família substituta, para evitar o rompimento dos vínculos fraternais.

A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive no que respeita ao direito de herança, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes biológicos, exceto a possibilidade de casamento entre irmãos.

Sendo a adoção autorizada pelo juiz, os documentos da criança ou adolescente serão alterados para constar os nomes dos pais adotivos. Lembre-se: não haverá nenhuma informação sobre a adoção nos documentos. Em regra, a pessoa adotada tem direito, a partir de 18 anos, a consultar seu processo de adoção.

A adoção é uma medida excepcional, pois crianças e adolescentes têm o direito de viver com sua família natural. Sempre deve ser analisada a possibilidade de elas conviverem, na ausência dos pais, com outros parentes próximos. Como regra, a adoção depende da concordância dos pais biológicos, salvo se eles forem desconhecidos ou tiverem sido destituídos do poder familiar.

MITOS E VERDADES

1) Qual a diferença entre guarda, tutela e adoção?

Guarda, tutela e adoção são modalidades de colocação de crianças e adolescentes em família substituta. A guarda destina-se a regularizar a posse de fato e obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais. Já a tutela pressupõe o falecimento dos pais, perda ou suspensão do poder familiar destes, sendo que o tutor exercerá o dever de guarda do tutelado (criança ou adolescente). Por outro lado, a adoção atribui a condição de filho adotado.

2) A pobreza constitui motivo suficiente para a perda do poder familiar?

A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar. Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá, obrigatoriamente, ser incluída em programas oficiais de auxílio.